



DECRETO Nº 21 DE 14 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Cultura de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 4.422/2018, a qual dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura e institui o Fundo Municipal de Cultura.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal de Cultura do município de Várzea Grande.

CAPÍTULO I NATUREZA DO FUNDO

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura, respondendo pela sigla FMC, tem o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

Parágrafo único: O FMC é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a qual compete a sua implementação e gestão, e, se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura do município.

Art. 3º A gestão do fundo será acompanhada por um Gestor do Fundo, a ser escolhido em plenária pelo Conselho Municipal de Cultura.



Art. 4º A destinação dos recursos do fundo dependerá de prévia deliberação da plenária do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º O FMC tem o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Várzea Grande, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- I - programas de formação cultural, tais como cursos e oficinas;
- II - manutenção de grupos, coletivos, organizações da sociedade civil e pontos de cultura artísticos e/ou culturais;
- III - manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- IV - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de festivais, mostras ou circuitos culturais e/ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Várzea Grande;
- V - pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização de produtos e/ou serviços culturais;
- VI - apoio a ações de preservação, valorização e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;
- VII - valorização dos modos de fazer, saber, criar e viver dos diferentes grupos culturais, formadores da sociedade várzea-grandense;
- VIII – ações de salvaguarda dos modos de fazer, saber, criar e viver dos diferentes grupos culturais, formadores da sociedade Várzea-grandense;
- IX - promover e incentivar a leitura e o acesso ao livro e apoiar a produção, a distribuição e a comercialização de livros; e
- X - apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressões.

Art. 6º Constituem receitas do FMC:

- I - transferências e dotações consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- II - transferências voluntárias realizadas pelo Estado e pela União;



III - receitas diretamente arrecadada pelas organizações integrantes do sistema municipal de cultura;

IV - contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;

V - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - doações e legados;

VII - saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

VIII - saldos financeiros de exercícios anteriores;

IX - outros recursos a ele destinados na forma da Lei; e

X - resultado das aplicações financeiras e em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer lançará editais de fomento, estabelecendo critérios quantitativos e qualitativos, bem como os procedimentos a serem adotados para a apresentação dos projetos culturais.

Art. 8º Os editais de fomento devem ser publicados em atendimento às diversas áreas culturais e seus recursos disponibilizados até o último mês do ano de seu exercício fiscal.

Art. 9º Para efeito deste Decreto Municipal, entende-se por áreas culturais as abaixo relacionadas:

I - artes plásticas, visuais e digitais;

II - audiovisual;

III - música;

IV - artes cênicas e teatro;

V - cultura popular, folclore e artesanato;

VI - livro, leitura, literatura e biblioteca;



- VII - povos e comunidades tradicionais e ribeirinhas;
- VIII - patrimônio histórico-cultural material e imaterial;
- IX – culturas negras e de matriz africana;
- X - culturas das diversidades;
- XI - produção cultural, áreas técnicas e *backstage*;
- XII - economia criativa e Solidária; e
- XIII - museus e espaços culturais em gestão compartilhada.

CAPÍTULO III

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. A movimentação dos recursos referente ao FMC obedece às regras do sistema financeiro e orçamentário do município.

Parágrafo único: Os recursos financeiros do FMC terão vigência anual.

Art. 11. A transferência de recursos do FMC às entidades beneficiadas far-se-á mediante convênios, acordos, termo de fomento, termo de colaboração, ajustes ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 12. A prestação de contas dos gastos realizados em decorrência de investimentos em programas culturais incumbe à entidade que os realizar.

Art. 13. Independentemente das prestações de contas exigidas pelas leis de orçamento e de finanças públicas, as prestações de conta de recursos do FMC devem ser feitas, também, ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14. Não será aprovado projeto de investimento à pessoa ou entidade que:

- I - estiver inadimplente com a prestação de contas de projeto cultural anteriormente aprovado;
- II - não tenha regularizado a aplicação incorreta de recursos culturais; e



III - não possuir certidão negativa de débitos expedida pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 15. A não execução no todo ou em parte, por qualquer motivo, do projeto cultural, obriga o proponente a recolher ao FMC os valores não aplicados na realização do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de tornar o proponente automaticamente inabilitado frente ao fundo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 16. É vedada a utilização de recursos do FMC com despesas de manutenção administrativa do Poder Público, bem como de suas entidades vinculadas.

CAPÍTULO IV CONTABILIDADE

Art. 17. A contabilidade do FMC deverá:

I - registrar os recursos orçamentários oriundos do município ou a ele transferidos, em benefício da cultura, pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou de doações ao fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo município; e

IV - realizar a prestação de contas do fundo.

Art. 18. A gestão contábil do fundo caberá a um profissional devidamente habilitado, acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e o Gestor do Fundo.

Art. 19. A contabilidade tem como objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



Art. 20. O fundo manterá contabilidade própria capaz de tornar evidentes suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados.

Art. 21. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar resultados obtidos.

Art. 22. A escrituração contábil do fundo far-se-á com base em documentação hábil, segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

CAPÍTULO V **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 23. O orçamento do FMC evidenciará as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA, além dos princípios da universalidade e do equilíbrio econômico.

§ 1º O orçamento do FMC integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FMC observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Os demonstrativos financeiros do FMC obedecerão ao disposto nas normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e de outros órgãos de controle interno e externo.

Art. 24. Compete ao Poder Executivo promover a necessária inclusão de disposições no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, quanto ao FMC.

✱



Art. 25. A ordenação de despesas, os desembolsos, pagamentos e a prestação de contas do FMC serão exercidos pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 26. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. O fundo está sujeito a prestação de contas de sua gestão aos órgãos e colegiados competentes.

Art. 28. As deliberações concernentes a gestão e administração do fundo serão executadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 29. As entidades que receberem recursos transferidos do fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título serão obrigadas a comprovar aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 30. A prestação de contas de que trata este Decreto Municipal será feita de forma clara e com os documentos que comprovem os gastos realizados.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Na hipótese de extinção do fundo, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do município de Várzea Grande, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

★



Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer assegurará as condições de funcionamento do fundo, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 35. Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande
– MT, 14 de abril de 2022.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Várzea Grande. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 3.584,714,37 (três milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e catorze reais e trinta e sete centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FONTE: 01500/01553/017590. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, IV, da Lei n. 8.666/1993. FISCAL DO CONTRATO: A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, o servidor WAGNER JULIO GOMES TEIXEIRA, inscrito no CPF n.034.519.351-20; e na função de suplente FELIPE DE FREITAS CARVALHO, inscrito no CPF n. 007.718.039-90.

DATA DE ASSINATURA: 13.04.2022.

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria de Educação

Contratante

ALLEGATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP

Contratada

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N. 12/2022 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo nº 802397/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua do Redentor, Rua Cristo Redentor, Rua Lara, Rua Iraque, Rua Projetada, Rua Pau Brasil – Trechos 01 e 02, Rua Rondonópolis – Trechos 01 e 02 e Travessa Ipê, localizadas no Bairro Mapim no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. A realização está prevista para o dia 18 de maio de 2022, às 08h30min (horário local), endereço: Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, localizada na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700. – Várzea Grande/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande/MT, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 25 de abril de 2022. Luiz Celso Morais de Oliveira- Secretário Municipal de Viação e Obras.

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N. 11/2022 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo nº 801520/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua Sem Nome I, Acesso 01, Rua Capelinha, Rua Sem Nome II, Rua Julião Fortes – Trechos I ao VI, Rua Luizinho de Lima, Rua Sem Nome III, Retorno Capela, localizadas no Bairro Capão Grande no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. A realização está prevista para o dia 17 de maio de 2022, às 08h30min (horário local), endereço: Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, localizada na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700. – Várzea Grande/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande/MT, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 25 de abril de 2022. Luiz Celso Morais de Oliveira- Secretário Municipal de Viação e Obras.

ATO Nº190/2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Bruno Augusto da Silva Pereira, no cargo em Comissão de Gerente de Movimentação e Aplic - DNS 06 na Secretaria Municipal de Administração, com efeito a partir de 18 de abril de 2022.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de Abril de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº188/2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Rafaelle Oliveira Noronha Luz Lobato, no cargo em Comissão de Assessor Jurídica DNS 05 na Procuradoria Geral do Município, a partir de 11 de abril de 2022.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Abril de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21 DE 14 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Cultura de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.422/2018, a qual dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura e institui o Fundo Municipal de Cultura.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal de Cultura do município de Várzea Grande.

CAPÍTULO I

NATUREZA DO FUNDO

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura, respondendo pela sigla FMC, tem o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

Parágrafo único: O FMC é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a qual compete a sua implementação e gestão, e, se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura do município.

Art. 3º A gestão do fundo será acompanhada por um Gestor do Fundo, a ser escolhido em plenária pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º A destinação dos recursos do fundo dependerá de prévia deliberação da plenária do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º O FMC tem o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Várzea Grande, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- I - programas de formação cultural, tais como cursos e oficinas;
- II - manutenção de grupos, coletivos, organizações da sociedade civil e pontos de cultura artísticos e/ou culturais;
- III - manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- IV - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de festivais, mostras ou circuitos culturais e/ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Várzea Grande;
- V - pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização de produtos e/ou serviços culturais;
- VI - apoio a ações de preservação, valorização e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;
- VII - valorização dos modos de fazer, saber, criar e viver dos diferentes grupos culturais, formadores da sociedade várzea-grandense;
- VIII - ações de salvaguarda dos modos de fazer, saber, criar e viver dos diferentes grupos culturais, formadores da sociedade Várzea-grandense;
- IX - promover e incentivar a leitura e o acesso ao livro e apoiar a produção, a distribuição e a comercialização de livros; e
- X - apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressões.

Art. 6º Constituem receitas do FMC:

- I - transferências e dotações consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- II - transferências voluntárias realizadas pelo Estado e pela União;
- III - receitas diretamente arrecadada pelas organizações integrantes do sistema municipal de cultura;
- IV - contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - doações e legados;
- VII - saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII - saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX - outros recursos a ele destinados na forma da Lei; e
- X - resultado das aplicações financeiras e em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer lançará editais de fomento, estabelecendo critérios quantitativos e qualitativos, bem como os procedimentos a serem adotados para a apresentação dos projetos culturais.

Art. 8º Os editais de fomento devem ser publicados em atendimento às diversas áreas culturais e seus recursos disponibilizados até o último mês do ano de seu exercício fiscal.

Art. 9º Para efeito deste Decreto Municipal, entende-se por áreas culturais as abaixo relacionadas:

- I - artes plásticas, visuais e digitais;

II - audiovisual;

III - música;

IV - artes cênicas e teatro;

V - cultura popular, folclore e artesanato;

VI - livro, leitura, literatura e biblioteca;

VII - povos e comunidades tradicionais e ribeirinhas;

VIII - patrimônio histórico-cultural material e imaterial;

IX - culturas negras e de matriz africana;

X - culturas das diversidades;

XI - produção cultural, áreas técnicas e *backstage*;

XII - economia criativa e Solidária; e

XIII - museus e espaços culturais em gestão compartilhada.

CAPÍTULO III

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. A movimentação dos recursos referente ao FMC obedece às regras do sistema financeiro e orçamentário do município.

Parágrafo único: Os recursos financeiros do FMC terão vigência anual.

Art. 11. A transferência de recursos do FMC às entidades beneficiadas far-se-á mediante convênios, acordos, termo de fomento, termo de colaboração, ajustes ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 12. A prestação de contas dos gastos realizados em decorrência de investimentos em programas culturais incumbe à entidade que os realizar.

Art. 13. Independentemente das prestações de contas exigidas pelas leis de orçamento e de finanças públicas, as prestações de conta de recursos do FMC devem ser feitas, também, ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14. Não será aprovado projeto de investimento à pessoa ou entidade que:

- I - estiver inadimplente com a prestação de contas de projeto cultural anteriormente aprovado;
- II - não tenha regularizado a aplicação incorreta de recursos culturais; e
- III - não possuir certidão negativa de débitos expedida pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 15. A não execução no todo ou em parte, por qualquer motivo, do projeto cultural, obriga o proponente a recolher ao FMC os valores não aplicados na realização do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de tornar o proponente automaticamente inabilitado frente ao fundo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 16. É vedada a utilização de recursos do FMC com despesas de manutenção administrativa do Poder Público, bem como de suas entidades vinculadas.

CAPÍTULO IV

CONTABILIDADE

Art. 17. A contabilidade do FMC deverá:

- I - registrar os recursos orçamentários oriundos do município ou a ele transferidos, em benefício da cultura, pelo Estado ou pela União;
- II - registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou de doações ao fundo;
- III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo município; e
- IV - realizar a prestação de contas do fundo.

Art. 18. A gestão contábil do fundo caberá a um profissional devidamente habilitado, acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e o Gestor do Fundo.

Art. 19. A contabilidade tem como objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 20. O fundo manterá contabilidade própria capaz de tornar evidentes suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados.

Art. 21. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar resultados obtidos.

Art. 22. A escrituração contábil do fundo far-se-á com base em documentação hábil, segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

CAPÍTULO V

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 23. O orçamento do FMC evidenciará as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA, além dos princípios da universalidade e do equilíbrio econômico.

§ 1º O orçamento do FMC integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FMC observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Os demonstrativos financeiros do FMC obedecerão ao disposto nas normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e de outros órgãos de controle interno e externo.

Art. 24. Compete ao Poder Executivo promover a necessária inclusão de disposições no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, quanto ao FMC.

Art. 25. A ordenação de despesas, os desembolsos, pagamentos e a prestação de contas do FMC serão exercidos pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 26. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

CAPÍTULO VI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. O fundo está sujeito a prestação de contas de sua gestão aos órgãos e colegiados competentes.

Art. 28. As deliberações concernentes a gestão e administração do fundo serão executadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 29. As entidades que receberem recursos transferidos do fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título serão obrigadas a comprovar aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 30. A prestação de contas de que trata este Decreto Municipal será feita de forma clara e com os documentos que comprovem os gastos realizados.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Na hipótese de extinção do fundo, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do município de Várzea Grande, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer assegurará as condições de funcionamento do fundo, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 35. Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 14 de abril de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 483/CPSPAD/SAD/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 528/2021, de 09 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de junho de 2021, pag. 502, objeto da Sindicância Investigativa nº 014/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 20 de abril de 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 482/CPSPAD/SAD/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 528/2021, de 09 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de junho de 2021, pag. 502, objeto da Sindicância Investigativa nº 013/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 20 de abril de 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

PORTARIA Nº 115/2022

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande- Estado de Mato Grosso/MT, criado pela Lei n. 1733/1997